



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.757/2017 - PMM

Regulamenta o fluxograma de tramitação de processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 117/2017-PMM, de 24 de julho de 2017, que criou a Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM, entre outras providências, e alterou as Leis nº 033/2005 – PMM e 036/2006 - PMM, que dispõem sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá;

Considerando a necessidade de definição do fluxograma de tramitação de processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O fluxo de processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerá a seguinte sistematização:

§ 1º Os processos licitatórios oriundos das Secretarias Municipais serão remetidos diretamente à Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM, e a tramitação do processo obedecerá ao fluxograma, conforme Anexo I, do presente Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Macapá, por meio dos Departamentos Administrativos e Financeiros, com o apoio dos setores demandantes, serão responsáveis pela instrução de processos licitatórios a serem submetidos à Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM, os quais deverão conter custo estimado, com a utilização preferencial de preços da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG e/ou qualquer meio idôneo de aferição de preço, termo de referência, projeto básico, projeto executivo, indicação orçamentária, para análise e demais encaminhamentos no âmbito da Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM.

Art. 2º Os processos licitatórios a serem submetidos a Central de Compras e Licitações - CCL/SEGOV/PMM, compreendem as modalidades previstas na Lei Geral de Licitações e demais legislações extravagantes relativas a contratações públicas.

Parágrafo único. Os processos referentes a dispensas e inexigibilidade de licitação, bem como de gerenciamento de atas, serão instruídos e finalizados nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os autos dos processos licitatórios, na fase interna, deverão ser, obrigatoriamente, examinados pela assessoria jurídica da Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM, para análise e certificação, e submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município – PROGEM/PMM.

§ 1º Na fase interna, o parecer de assessor jurídico da Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM, será obrigatoriamente, certificado por outro assessor jurídico da Central, antes de ser submetido à Procuradoria Geral do Município – PROGEM/PMM, para ratificação e homologação.

§ 2º Na fase interna e externa do certame, os processos licitatórios, deverão ser, obrigatoriamente, submetidos ao Controle Interno da Central de Compras e Licitações - CCL/SEGOV/PMM.

Art. 4º Será de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município - PROGEM/PMM, a padronização por meio do estabelecimento dos requisitos obrigatórios e necessários que devem conter os editais, termos de referência, projetos básicos e demais atos inerentes a processos de compras, serviços e obras de engenharia.

Art. 5º As publicações relativas à marcação de data de realização dos certames licitatórios, somente ocorrerá, com autorização do titular da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV/PMM, após solicitação formal da Coordenadora da Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM.

Art. 6º A adjudicação e a homologação do objeto licitado à empresa vencedora do certame licitatório se darão nos termos da modalidade de licitação utilizada.

Parágrafo único. A Adjudicação será de responsabilidade dos pregoeiros nos casos de pregão e a homologação será de competência exclusiva do ordenador de despesas do órgão demandante da aquisição, serviço ou obra.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor **a contar do dia 18 de setembro de 2017.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 18 de SETEMBRO de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I do Decreto Nº. 1.757/2017-PMM

**FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

1. Instrução do processo licitatório no órgão de origem;
2. Remessa do processo à Central de Compras e Licitações;
3. Distribuição do processo;
4. Elaboração de minuta de edital;
5. Análise jurídica setorial e certificação;
6. Devolutiva do processo ao órgão de origem para sanar inconsistências, se houver;
7. Remessa dos autos ao controle interno da Central de Compras e Licitações;
8. Retorno dos autos à Coordenação da Central de Compras e Licitações;
9. Remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município – PROGEM/PMM para ratificação e homologação;
10. Devolução dos autos à Central de Compras e Licitações;
11. Marcação de data do certame;
12. Autorização de publicação do aviso de licitação pela SEGOV/PMM;
13. Realização do certame;
14. Adjudicação pelo pregoeiro nos casos de pregão;
15. Remessa dos autos ao controle interno da Central de Compras e Licitações;
16. Retorno dos autos à coordenação da Central de Compras e Licitações;
17. Digitalização dos autos do processo licitatório;
18. Homologação do certame pelo ordenador de despesas do órgão de origem;
19. Publicação da homologação e do resultado do certame licitatório.
20. Remessa dos autos ao órgão de origem;